



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 20 de dezembro de 2019.

OFÍCIO GP N° 820/2019

*Decretado
Em 20/12/2019*

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande

PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO TOTAL** do Autógrafo de Lei n° 51/2019, relativo ao Projeto de Lei no 81/2019 de autoria do Excelentíssimo Vereador Sr. João Alves Correa Neto, que institui o guia da saúde pública de Praia Grande e dá outras providências por ser inconstitucional, possuir vício de iniciativa e por disciplinar ato de competência privativa do Poder Executivo, ofendendo o Princípio da Separação dos Poderes.

O Poder Legislativo não tem função de determinar o modo de execução dos serviços públicos, sob pena de se configurar imprópria ingerência na administração do Município, cuja competência é reservada ao Chefe do Executivo.

O Autógrafo de maneira específica dispõe sobre o serviço de divulgação de informações da saúde, requerendo a adoção de um guia que divulgue informações sobre as unidades de saúde, normatizando as redes sociais, sendo que a divulgação das informações dos serviços públicos é de competência administrativa exclusiva do Poder Executivo.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Ressaltamos ainda que a maioria das informações, já consta nas paginas institucionais oficiais da Prefeitura Municipal de Praia Grande e que na legislação apresentada não foi colocado sequer prazo para viabilização do que poderia estar faltando.

Essas são as razões do veto total, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito o ensejo a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

Prefeito